ANTE PROJETO DE LEI Nº 023/2009

O Vereador que o presente subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem perante este Douto Plenário apresentar o seguinte Ante Projeto de Lei;

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo Nº: 1148 / 2009
08/12/2009 - 17:01
Responsável: VAN

SÚMULA:

Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º. A Política Municipal de Esporte e Lazer do Município da Lapa tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e das Diretrizes
Seção I
Dos Princípios

Art. 2°. A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I. **Democratização** - proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.

II. **Participação** - legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.

III. **Informação** - aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física.

IV. **Descentralização** - possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 3°. Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I. Estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física.

II. Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades sócios culturais de esporte e lazer realizadas na comunidade.

III. Viabilizar parcerias com órgãos de governo, da iniciativa privada e ou entidade de classe para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.

IV. Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física.

V. Oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições.

VI. Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas no município, através da divulgação e informação clara e atualizada.

VII. Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final.

VIII. Incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando, o comportamento cívico, a prevenção de doenças, a manutenção da saúde e a preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPÍTULO III
Da Organização e Gestão

Art. 4°. O Departamento de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo, ou outra que venha a lhe substituir, como gestor das ações de esporte, lazer compartilhará, no que couber, suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV
Das Ações Municipais

Art. 5°. Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I-**Na área social:**

a) Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão.

b) Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e

adolescentes de problemas relacionados à droga e ou a ociosidade.

c) Sensibilizar a comunidade quanto à manutenção, preservação e gerenciamento de espaços e equipamentos e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente.

d) Estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas.

e) Promover e incentivar a atualização profissional.

f) Estabelecer parcerias com órgãos de governo, da iniciativa privada e ou entidade de classe, para o desenvolvimento de projetos.

g) Desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências.

h) Desenvolver ações voltadas ao idoso, na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

II-Na **área do esporte:**

a) Organizar e realizar eventos, principalmente competições, que possibilitem a participação de atletas amadores e de alto nível em nosso município.

b) Participar, contribuir financeiramente e ou assessorar eventos e ou entidades declaradas de utilidade pública, principalmente em competições esportivas municipais e inter municipal.

c) Promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal.

d) Proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

III-**Na área do lazer:**

a) Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sócios recreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física.

b) Realizar eventos em datas alusivas.

c) Promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas.

d) Estimular a prática de atividades sócios recreativos e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

IV-**Na área da atividade física**:

a) Criar uma rede de atenção à população lapiana, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudanças de atitudes.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 07
Lapa - Paraná

Art. 6°. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete deste Vereador em 08 de dezembro de 2009.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador-DEM

Justificativa:

Há algum tempo nota-se a necessidade de estabelecer diretrizes que norteiem a política do esporte e lazer no Município da Lapa, com o intuito de estabelecer uma parceria entre a comunidade, o poder público e a sociedade como um todo.

A fomentação da prática esportiva, a realização de atividades físicas e de lazer são essencialmente necessárias para a qualidade de vida.

Ao par disto, tem-se observado o destaque de inúmeros atletas que despontam ainda cedo, em diversas modalidades esportivas e que muitas vezes, têm tolhido as suas potencialidades em virtude da falta de incentivo e investimento, frustrando suas carreiras e expectativas de vida.

Há que se considerar ainda, a disposição, disponibilidade e necessidades de equipamentos que correspondam à demanda, compondo uma infra-estrutura adequada e que necessita de manutenção, fator este que requer a co-participação da comunidade, entidades sociais, organizações governamentais ou não, a fim de instituir a motivação pela sua preservação, através da inserção do próprio indivíduo ou grupo, no contexto de responsabilidade.

E-mail: renatoafonso@camaralapa.pr.gov.br -- fone: 041-3622-2536- ramal 37

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 03
Lapa - Paraná

A parceria é indispensável para o sucesso dos programas e projetos.

Assim, a elaboração do presente Projeto de Lei, objetiva preencher a lacuna existente, procurando minimizar os problemas que vinham impedindo e/ou dificultando a ampliação e o destaque da nossa Cidade em eventos esportivos e a própria realização despretensiosa de atividades esportivas e de lazer, no intuito apenas de oferecer à população a oportunidade de participação e integração, considerando todas as faixas etárias e sociais.

As atividades físicas, esportivas e de lazer formam um tríduo de desenvolvimento individual, social e comunitário, cuja aura se expande para o município como um todo. Investir neste setor é investir no ser humano e na qualidade de vida, é propiciar o pleno e efetivo exercício democrático da cidadania.

Gabinete deste Vereador em 08 de dezembro de 2009.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador-DEM

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 023/2009

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso
Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/12/2009.

Apresentado em Expediente do Dia 08/12/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 08/12/2009.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 08/12/2009.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador _____, para compor a Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº _006_/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 10/12/2009

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de S E C E B E.S e Ecol

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador Acyr Hoffmann

Em 10/12/2009

ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
Presidente da Comissão de S E C E B E.S e Ecol

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/12/2009

Relator

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUC., CULT., ESP., BEM E.SOCIAL E ECOLOGIA
PRESIDENTE - ÉLIO NARLOK WESOLOWSKI
ACYR HOFFMANN
JOÃO RENATO LEAL AFONSO

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 11
Lapa - Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº 023/2009

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso
Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

Protocolado na Secretaria no Dia 08/12/2009.
Apresentado em Expediente do Dia 08/12/2009.

Encaminho à Comissão de:

X Legislação, Justiça e Redação, em 08/12/2009.
☐ Economia, Finanças e Orçamento, em _XX_/_XX_/_XX.
X Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em 08/12/2009.
☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _XX_/_XX_/_XX.
☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em_XX_/_XX_/_XX.
☐ Controle e Fiscalização, em XX_/_XX_/_XX.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente do Poder Legislativo Municipal

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO

De acordo com o que determina o Artigo 20, parágrafo 3º, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designo o Vereador CÉLIO GUIMARÃES, para compor a Comissão de **Legislação, Justiça e Redação**, na tramitação do anteprojeto de Lei nº 021/2009, em substituição ao autor do mesmo.

RECEBIMENTO PELA COMISSÃO

Recebi o projeto em 10/12/2009

Designo para relatar sobre a matéria o Vereador CÉLIO GUIMARÃES

Em 11/12/2009

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

RECEBIMENTO DO RELATOR

Recebi o projeto em 11/12/2009

Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PRESIDENTE - JOÃO RENATO LEAL AFONSO
ACYR HOFFMANN
JOSÉ FRANCISCO HOFFMANN

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 12
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Projeto de Lei Nº 023/2009

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso

Súmula: "Dispõe sobre a política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências".

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei 023/2009, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a regulamentação da Política Municipal de Esporte e Lazer, estabelecendo princípios, diretrizes, organização e gestão e ações municipais.

Na justificativa, o autor do projeto ressalta a importância da prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, seu incentivo e a criação e manutenção de estruturas capazes de promovê-las.

Pois bem. A Constituição Federal prevê em seu artigo 6º o lazer como um direito social:

> *"Art. 6º. São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 13
Lapa - Paraná

Mais adiante, no artigo 217 a Constituição determina ser dever do Estado promover o esporte e o lazer:

> *"Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:*
> *I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;*
> *II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;*
> *III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;*
> *IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.*
> *(...)*
> *§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social."*

Conforme consta nos artigos 49, inciso I e 51, *caput* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

> *"**Art. 49** - A análise das proposições compete:*
> *I - à Comissão de Legislação, Justiça e Redação quanto aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e de técnica legislativa de todas as proposições, salvo as exceções previstas neste Regimento Interno;"*

> *"**Art. 51** - À Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe examinar a admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade e da conformidade à Lei Orgânica e ao Regimento Interno."*

Desta forma, verifica-se que o presente Anteprojeto de Lei não afronta qualquer dispositivo constitucional relativo a matéria, nem não há outros

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 14
Lapa - Paraná

impedimentos legais para o seu prosseguimento, pelo que esta comissão exara parecer favorável, cabendo a análise de seu mérito ao Plenário.

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 16 de dezembro de 2009.

Élio Narlok Wesolowski
Relator
Membro substituto

De acordo:

Acyr Hoffmann
Membro

José Francisco Hoffmann
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Câmara de Vereadores
Fl Nº 15
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PARECER

Anteprojeto de Lei nº 023/2009

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providencias.

Vem para análise desta Comissão o Anteprojeto de Lei numero 023 de 2009, de autoria do Vereador João Renato Leal Afonso, o qual tem por objeto a disposição sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao Projeto, o autor demonstra que o presente Anteprojeto tem por finalidade promover diretrizes que norteiem a Política de Esporte e Lazer no Município, com o intuito de estabelecer uma parceria entre a comunidade, o Poder Público e a sociedade como um todo.

Sobre o tema, nossa Constituição diz que;

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 16
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua organização e funcionamento;

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;

III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;

IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.

§ 1º - O Poder Judiciário só admitirá ações relativas à disciplina e às competições desportivas após esgotarem-se as instâncias da justiça desportiva, regulada em lei.

§ 2º - A justiça desportiva terá o prazo máximo de sessenta dias, contados da instauração do processo, para proferir decisão final.

§ 3º - O Poder Público incentivará o lazer, como forma de promoção social.

Isto posto, considerando que o presente Anteprojeto encontra amparo jurídico/legal, esta Comissão é **favorável** ao mesmo.

Câmara de Vereadores
Fl. nº 17
Lapa - Paraná

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

É o parecer.

Poder Legislativo Municipal em 02 de março de 2010.

Acyr Hoffmann
Relator

Elio Narlok Wesolowski
Presidente

José Francisco Hoffmann
Membro

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 18
Lapa - Paraná

PROJETO DE LEI Nº 10/2010

Autor: Vereador João Renato Leal Afonso.

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A:**

CAPÍTULO I
Da Finalidade

Art. 1º - A Política Municipal de Esporte e Lazer do Município da Lapa tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II
Dos Princípios e das Diretrizes

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º - A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios:

I . Democratização – proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão.

II . Participação – legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública.

III. Informação – aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física.

IV. Descentralização – possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 19
Lapa - Paraná

Seção II
Das Diretrizes

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I. Estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e a comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividades física.
II. Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades sócios culturais de esporte e lazer realizadas na comunidade.
III. Viabilizar parcerias com órgãos de governo, da iniciativa privada e ou entidade de classe para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações.
IV. Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física.
V. Oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições.
VI. Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas no município, através da divulgação e informação clara e atualizada.
VII. Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do individuo com a sua atuação e resultado final.
VIII. Incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando, o comportamento cívico, a prevenção de doenças, a manutenção da saúde e a preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPÍTULO III
Da Organização e Gestão

Art. 4º - O Departamento de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo, ou outra que venha a lhe substituir, como gestor das ações de esporte, lazer compartilhará, no que couber, suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV
Das Ações Municipais

Art. 5º - Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I – Na área social:
a) Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 10
Lapa - Paraná

b) Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescente de problemas relacionados à droga e ou a ociosidade.
c) Sensibilizar a comunidade quanto à manutenção, preservação e gerenciamento de espaços e equipamentos e também, quanto ao respeito e à preservação do meio ambiente.
d) Estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas.
e) Promover e incentivar a atualização profissional.
f) Estabelecer parcerias com órgãos de governo, da iniciativa privada e ou entidade de classe, para o desenvolvimento de projetos.
g) Desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências.
h) Desenvolver ações voltadas ao idoso, na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

II – Na área do esporte:
a) Organizar e realizar eventos, principalmente competições, que possibilitem a participação de atletas amadores e de alto nível em nosso município.
b) Participar, contribuir financeiramente e ou assessorar eventos e ou entidades declaradas de utilidade pública, principalmente em competições esportivas municipais e inter municipal.
c) Promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal.
d) Proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

III – Na área do lazer:
a) Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sócios recreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física.
b) Realizar eventos em datas alusivas.
c) Promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas.
d) Estimular a prática de atividades sócios recreativos e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

IV – Na área da atividade física:
a) Criar uma rede de atenção à população lapiana, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudanças de atitudes.

Câmara de Vereadores
Fl. Nº 23
Lapa - Paraná

CAPITULO V
Das Disposições Gerais

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Lapa, em 17 de março de 2010.

CASTURINA COLTZ BOSCH HENDRIKX
Presidente

JOÃO CARLOS LEONARDI FILHO
1º Secretário

LEI Nº 2443, DE 12 DE ABRIL DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a Política Municipal de Esporte e Lazer e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. – A Política Municipal de Esporte e Lazer do Município da Lapa tem a finalidade de fomentar práticas de esporte, lazer e atividades físicas para o desenvolvimento de potencialidades do ser humano, visando bem-estar, promoção social e inserção na sociedade, consolidando sua cidadania.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Seção I
Dos Princípios

Art. 2º. – A Política Municipal de Esporte e Lazer rege-se pelos seguintes princípios

I – Democratização – proporcionar à comunidade o acesso às atividades de esporte, lazer e atividade física, dentro de um quadro humanizador, em todos os segmentos sociais, respeitando o interesse e as potencialidades do cidadão;

II – Participação – legitimar o esporte, o lazer e a atividade física como atitudes de qualidade de vida, compartilhando com o cidadão o processo de integração entre comunidade e gestão pública;

III – Informação – aperfeiçoar continuamente as informações à comunidade, em ações que objetivem a promoção constante do ser humano, para que se alcance um estilo de vida saudável através do esporte, do lazer e da atividade física;

IV – Descentralização – possibilitar que as ações ocorram próximas ao cidadão, permitindo que as características locais e ambientais sejam respeitadas no intuito de alcançar as metas estabelecidas.

Seção II
Das Diretrizes

Art. 3º - Constituem diretrizes da Política Municipal de Esporte e Lazer:

I – Estabelecer co-responsabilidades entre o poder público e comunidade no desenvolvimento de ações de esporte, lazer e atividade física;

II – Fomentar lideranças e organizações sociais no sentido da descentralização de ações, direcionando-as para a autogestão e conseqüente participação nas atividades sócios culturais de esporte e lazer realizadas na comunidade;

III – Viabilizar parcerias com órgãos de governo, da iniciativa privada e ou entidade de classe para obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;

IV – Criar mecanismos que efetivem uma cultura de esporte, lazer e atividade física;

V – Oportunizar a formação de equipes, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;

VI - Democratizar o acesso às ações de esporte, lazer e atividades físicas no Município, através da divulgação e informação clara e atualizada;

VII – Viabilizar a capacitação profissional, objetivando o envolvimento consciente do indivíduo com a sua atuação e resultado final;

VIII – Incentivar na população, a mudança de hábitos e atitudes visando o comportamento cívico, a prevenção de doenças, a manutenção da saúde e a preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

CAPITULO III
DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO

Art. 4º. – O Departamento de Esporte e Lazer da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Esporte e Turismo, ou outra que venha lhe substituir, como gestor das ações de esporte, lazer compartilhará, no que couber, suas atividades com as organizações governamentais e não governamentais.

CAPITULO IV
DAS AÇÕES MUNICIPAIS

Art. 5º. Na implementação da Política Municipal de Esporte e Lazer, são competências do Município:

I – Na área social:

a) Desenvolver ações voltadas à inserção e promoção social do cidadão;

b) Destacar a função social do esporte e do lazer como meio de afastar as crianças e adolescentes de problemas relacionados à droga e ou a ociosidade;

c) Sensibilizar a comunidade quanto a manutenção, preservação e gerenciamento de espaços e equipamentos e também, quanto ao respeito e a preservação do meio ambiente;

d) Estimular parcerias com diversos segmentos da sociedade, em ações descentralizadas;

e) Promover e incentivar a atualização profissional;

f) Estabelecer parcerias com órgãos de governo, da iniciativa privada e ou entidade de classe, para o desenvolvimento de projetos;

g) Desenvolver ações que privilegiem os portadores de deficiências;

h) Desenvolver ações voltadas ao idoso, na promoção do seu bem-estar e sua integração social.

II – Na área do esporte:

a) Organizar e realizar eventos, principalmente competições, que possibilitem a participação de atletas amadores e de alto nível em nosso município;

b) Participar, contribuir financeiramente e ou assessorar eventos e ou entidades declaradas de utilidade pública, principalmente em competições esportivas municipais e inter municipal;

c) Promover ações esportivas diferenciadas que possibilitem a integração social, respeitando a cultura corporal;

d) Proporcionar atividades de iniciação esportiva a crianças e adolescentes.

III – Na área de lazer:

a) Desenvolver ações voltadas para diferentes segmentos da sociedade, em atividades educativas, sócios recreativas e culturais que propiciem a participação espontânea, a ocupação do tempo disponível, o incentivo à criatividade e à melhoria da condição física;

b) Realizar eventos em datas alusivas;

c) Promover assessoramento e apoio técnico a entidades governamentais e não governamentais, na construção de equipamentos e materiais de lazer e práticas de atividades lúdicas;

d) Estimular a prática de atividades sócios recreativos e culturais, visando a apropriação dos espaços públicos multifuncionais, por parte da população.

IV – Na área da atividade física:

a) Criar uma rede de atenção à população lapiana, através da informação, sensibilização, incentivo e oferta de atividade física, visando mudanças de atitudes.

CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 12 de Abril de 2010

Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal